Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.o 1161/78 — À Comissão de Finanças e Orçamento da C. M. Palmital. 21-8-78 — PRESIDENTE Bento Gonçalves Gil Presidente

23/78

PROJETO DE LEI Nº ~~19/78~~

Suplementa verbas do orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Ficam suplementadas nas importâncias- que se seguem, as verbas codificadas sob ns.:

04.01-SETOR ADMINISTRATIVA	
04.01-3111.01-03.0212.011-Vencimentos e Vant.FixasCr	70.000,00
04.01-3132.03.07.0212.011-Outros Serv.Terceiros...Cr	10.000,00
04.01-3233.03.07.0212.011-Salario Familia.....Cr	13.000,00
05.01-EDUCAÇÂO E CULTURA ENSINO DE 1º GRAU	
05.01-3111.01.00.08.42.1882.015-Venc.Vant.Fixas...Cr	120.000,00
05.01-3120.00.00.08.42.1882.015-Mat.Consumo.....Cr	20.000,00
05.04-LIMPESA PUBLICA	
05.04.3140.00.10.60.3252.020-Encargos diversos....Cr	4.000,00
05.06-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÂO	
05.06.31111.01.10.60.3272.023-Venc.Vant.Fixas.....Cr	10.000,00
05.06.3120.00.10.60.3272.023- Mat. Consumo.....Cr	30.000,00
05.06.3140.00.10.60.3272.023- Enc.Diversos.....Cr	70.000,00
05.06.3250.00.10.60.3272.023- Salario familia.....Cr	2.000,00
05.07-PRAÇAS PARQUES E JARDINS	
05.07-3140.00.10.60.3282.024-Encargos diversos....Cr	5.000,00
05.08-MERCADOSFEIRAS E MATADOUROS	
05.08.3233.00.11.63.4272.026-Sal.Familia.....Cr	2.000,00
05.09-RODOVIARIO	
05.09-3111.01.16.88.5342.027-Venc.Vant.Fixas.....Cr	130.000,00
05.09-3140.00.16.88.5342.027-Enc.Diverses.....Cr	20.000,00
05.09-3231.00.16.88.5342.027-inatives.....Cr	13.000,00
05.09.3233.00.16.88.5342.027-salario familia.....Cr	35.000,00
05.10-VIAS URBANAS	
05.10-3111.01.16.91.5752.031-Venc.Vant.Fixas.....Cr	100.000,00
05.10-3233.00.16.91.5752.031.Sal.familia.....Cr	10.000,00
05.10-3250.00.16.91.5752.031-Contr.Prv.Social.....Cr	10.000,00

segue//

cont.projeto Lei n. 19/78-fls.2.

05.10.3242.01.16.91.0332.032-Empréstimos internos..Cr 10.000,00
05.10-4312.01.16.91.0332.033-Empr.Internos.....Cr 60.000,00
total..... Cr 744.000,00

Artigo 2º - As suplementações constantes do artigo -- 1º da presente lei, terão como recurso as anulações parciais das -- verbas:

02.01-GABINETE DO PREFEITO
02.01-3111.01.03.07.0202.002.Venc.Vant.FixasCr 14.000,00
02.01-3140.00.03.07.0202.003-Enc.Diversos.....Cr 40.000,00
02.01-3233.00.03.07.0202.003-Salario familia.....Cr 2.000,00
02.01-4130.00.03.07.0202.004-Equip.e Instalações...Cr 64.000,00
04.01-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
04.01-3231.00.03.07.0212.011-Inativos.....Cr 45.000,00
05.03-EDUCAÇÂO E CULTURA ED;FISICA E DESPORTOS
05.03.3111.01.08.46.2242.019-Venc.Vant.Fixas.....Cr 10.000,00
05.03.3250.00.08 46.2242 019-Contr. Prev.Sociad....Cr 11.000,00
05.04- LIMPESA PUBLICA
05.04-3250.00.10.60.3252.020-Contr.Prev.Social.....Cr 100.000,00
05.05-CEMITERIO
05.05-3250.00.10.60.3262.022-Constr.Prev.Social....Cr 20.000,00
05.07-PRAÇAS PARQUES E JARDINS
05.07-3111.01.10.60.3282.024.Venc.Vant.FixasCr 240.000,00
06.02-CEAGESP
06.02-4210.00.04.16.0951.016-Aquis.de Imóveis.....Cr 198.000,00
total..... Cr 744.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 21 de agosto de 1978

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal